



## CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE: UM OLHAR POR TRÁS DAS GRADES

GABRIEL GAIA DUARTE<sup>1</sup>; ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – ggaiaduarte@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – ana.lucas@ucpel.edu.br

### 1. INTRODUÇÃO

Com o elevado índice de encarceramento no país, princípios fundamentais do Estado brasileiro perdem espaço em meio às violências produzidas pelo Estado. Neste estudo analisamos, com base em evidências coletadas durante visita técnica à Cadeia Pública de Porto Alegre, as violações e violências produzidas pelo Estado no referido estabelecimento prisional.

Surgindo com o objetivo de suscitar reflexões críticas acerca do sistema prisional brasileiro, o estudo baseia-se em dados angariados durante visita técnica à Cadeia Pública de Porto Alegre, relacionando-os com dados divulgados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com a doutrina e a Constituição Federal de 1988.

Erguida no ano de 1959, a Cadeia Pública de Porto Alegre conta com estrutura para abrigar 1,824 (mil oitocentos e vinte e quatro) detentos, atualmente, comportando de modo desidioso 4,299 (quatro mil duzentos e noventa e nove) apenados. Deste modo, observa-se a taxa de superlotação de aproximadamente 115,00% em relação às suas 1,824 vagas. (CNMP, 2018; SUSEPE, 2019).

### 2. METODOLOGIA

Tratando-se de uma pesquisa empírica em Direito, optou-se pela utilização de métodos quantitativos e qualitativos, onde, através de um estudo de caso buscou-se e buscar-se-á, eis que a pesquisa está em andamento, investigar e compreender as violações produzidas pelo Estado nos ambientes prisionais brasileiros, principalmente as que tangem ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, na Cadeia Pública de Porto Alegre.

O método indutivo se torna eficaz para pesquisa, por se tratar de um processo de raciocínio que se desenvolve a partir de fatos particulares, até atingir uma conclusão de ordem geral. Do mesmo modo, o método dedutivo auxiliará no processo de análise das informações, uma vez que, utiliza-se do raciocínio lógico e da dedução para obter uma conclusão válida. (REALE, 2017; ADEODATO, 1998).

Igualmente, far-se-á a análise e leitura dos dados coletados com o emprego das técnicas referenciadas por Laurence Bardin e Antônio Carlos Gil, como suporte metodológico, ultimando compreender o proceder das violências aplicadas no sistema prisional brasileiro. (BARDIN, 2011; GIL, 2002).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pouco mais de meio século após sua construção, relevantes são as péssimas condições estruturais vivenciadas pela população carcerária e funcional da Cadeia Pública de Porto Alegre. Conforme os apontamentos de Sidinei Brzuska, na época juiz da 2ª Vara de Execuções Criminais (VEC) de Porto Alegre:



O Central é uma estrutura antiga, condenada do ponto da engenharia, com condições muito inóspitas do ponto de vista da saúde. Nós temos esgoto correndo a céu aberto, e isso não tem conserto. É mais barato destruir e construir um novo [presídio] do que recuperar o que está ali. (BRZUSKA, 2017).

No mesmo sentido, a magistrada Sonáli Zluhan, relatou em entrevista ao jornal Gaúcha ZH, que nunca houveram projetos de engenharia no estabelecimento prisional, que tem apresentado diversos princípios de incêndios:

A fiação está comprometida há muito tempo. O número de presos é muito superior a capacidade de engenharia. É um presídio de 1959. Estamos em 2019. Nunca foi revista a parte estrutural do prédio. Foram fazendo puxadinhos e a fiação está apodrecendo. (ZLUHAN, 2019).

Segundo Zluhan, a justiça vem cobrando que a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) realize manutenções efetivas de engenharia elétrica no estabelecimento, no entanto, em fevereiro de 2019, novamente um incêndio colocou em teste a população carcerária e funcional do estabelecimento:

Foi um incêndio grave. Por pura sorte, não atingiu os arquivos. Se tivesse incendiado ali, teria pego fogo na cadeia inteira. São 400 presos numa galeria, eles vão puxando fios e colocando tomadas para ligar ventiladores, num calor insuportável. Deu no que deu. Seria uma tragédia não só para os presos, mas também para as pessoas que trabalham lá dentro. (ZLUHAN, 2019).

Ante a inércia do Estado, observa-se que os princípios constitucionais vêm sendo relativizados na Cadeia Pública de Porto Alegre. Conforme apontamentos da ministra Cármen Lúcia Rocha, que esteve em visita ao na época Presídio Central de Porto Alegre, o próprio Estado encontra-se ciente da insalubridade do local:

O problema principal é o número excessivo de presos, **sem condições, portanto, de dar cumprimento integral ao que foi determinado pelo STF, ou seja, fazer com que as pessoas estejam lá em condições de dignidade.** O que alguns disseram é que não há sequer espaço físico para que todos possam deitar e dormir. (ROCHA, 2016. grifo nosso).

Neste sentido, observa-se que o Estado possui elementos cristalinos acerca da indignidade vivenciada no local, negligenciando um dos pilares da Constituição Federal de 1988. O título I da Constituição Federal de 1988, que trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro evidencia:

Art. 1º **A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:** I - a soberania; II - a cidadania; **III - a dignidade da pessoa humana;** IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988. grifo nosso).

Deste modo, cabe salientar que a dignidade da pessoa humana corresponde a um conjunto de atributos que tem por finalidade garantir que os cidadãos possuam seus direitos garantidos e respeitados pelo Estado. Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet, José Joaquim Gomes Canotilho, Lenio Luiz Streck e Leo Ferreira Leony, conceituam:





[...] dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (CANOTILHO, JJ Gomes et al., 2018, p.291).

Conforme apontamentos de Rogério Greco, não há a necessidade que o preso sofra violência física por parte dos agentes do Estado para que haja o cumprimento desumano da pena, o próprio cumprimento em estabelecimentos prisionais insalubres, por si, configura uma ofensa à dignidade dos indivíduos. (GRECO, 2015).

Portanto, o Estado, assim como grande parte da sociedade, limita-se a “fechar os olhos” com a ilusão de inexistência das circunstâncias e dos indivíduos que habitam a Cadeia Pública de Porto Alegre, as atuais circunstâncias destacam uma violação direta no que tange à dignidade dos indivíduos que, momentaneamente, estão sobre a tutela jurisdicional do Estado no estabelecimento prisional.

#### 4. CONCLUSÕES

O sistema prisional brasileiro encontra-se diante de um grande colapso. As violações e omissões produzidas pelo Estado acabam por relativizar a dignidade dos indivíduos, ferindo diretamente o dever constitucional de assegurar a todos os cidadãos em território nacional os princípios constitucionais norteadores do ordenamento jurídico brasileiro.

É dever do Estado respeitar e proteger o núcleo essencial da dignidade dos indivíduos

Portanto, verifica-se que o Estado — que deveria ser o guardião da dignidade dos indivíduos — acabou-se por transformar-se em seu maior agressor.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL, Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **Câmara dos Deputados**, 2009. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 1 de junho de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1998.

BRZUSKA, S. Esgoto a céu aberto e desigualdade marcam cadeia de Porto Alegre. **Agência Globo Notícias**, 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2017/02/esgoto-ceu-aberto-e-desigualdade-marcam-cadeia-de-porto-alegre.html>. Acesso em: 9 de junho de 2019.



CANOTILHO, J.J.G. et al. **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018. 2 ed.

CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. **Sistema Prisional em Números**. [banco de dados]. 2018. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 1 de junho de 2019.

DUARTE, G. G. Por trás das grades: a violência estatal e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. In: **SEMINÁRIO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, 1. Pelotas. 2019. Pelotas, Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, 2019. Acesso em: <https://wp.ufpel.edu.br/scpufpel/anais-do-evento/>

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GRECO, R. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. Niterói: Impetus, 2015. 2 ed.

ROCHA, C. L. A. Cármen Lúcia constata superlotação crônica em presídio de Porto Alegre. 2016. **Agência CNJ de Notícias**, 2019. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83947-carmen-lucia-constata-superlotacao-cronica-em-presidio-de-porto-alegre>. Acesso em: 9 de junho de 2019.

SANTOS, J. V. Presídio Central de Porto Alegre e os coletivos criminais do Rio Grande do Sul – Entrevista especial com Marcelli Cipriani. **Revista IHU ON-LINE**, 2017. <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568547-presidio-central-de-porto-alegre-e-os-coletivos-criminais-do-rio-grande-do-sul-entrevista-especial-com-marcelli-cipriani>. Acesso em: 1 de junho de 2019.

SUSEPE, Superintendência dos Serviços Penitenciários. **Cadeia Pública de Porto Alegre**. [banco de dados]. 2019. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=203&cod\\_conteudo=21](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=203&cod_conteudo=21). Acesso em: 31 de outubro de 2019.

ZLUHAN, S. C. Incêndio deixa Presídio Central, em Porto Alegre, sem luz e sem água. **Agência Gaúcha ZH de Notícias**, 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/02/incendio-deixa-presidio-central-em-porto-alegre-sem-luz-e-sem-agua-cjrm4d880020n01nyy328054d.html>. Acesso em: 9 de junho de 2019.